

**Lei nº 6.335 de 22 de julho de 2002**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, NOS TERMOS DO ARTIGO 176, § 2º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Alagoas para o exercício de 2003, obedecido o disposto na Constituição Estadual, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;
- II - a composição, a organização e a estrutura da lei orçamentária;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução orçamentária;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições finais.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003, são especificadas de forma compatível com o Plano Plurianual para o período 2000-2003, no anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, sobre os seguintes objetivos:

- I - Melhoria permanente da qualidade de vida;
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável como forma de redução da exclusão social; e,
- III - Modernização e democratização do Estado, visando gerar condições básicas para o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. Os projetos e atividades diretamente vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. A lei orçamentária compor-se-á de:

- I - orçamento fiscal;
- II - orçamento da seguridade social;
- III - orçamento de investimento das empresas.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, de seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual que não sejam provenientes de participação acionária, pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/ Estado de Alagoas.

§ 1º. O orçamento da seguridade social, abrangendo as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades que integram exclusivamente este orçamento.

§ 2º. Os investimentos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas a que se refere este artigo constarão, também, do orçamento de investimento referido no inciso III do art. 4º desta Lei.

Art. 6º. A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo a discriminação da despesa feita por unidade orçamentária e obedecendo à classificação funcional, expressa em seu menor nível, por categoria de programação e por grupos de despesa, tal como definidos na classificação de despesas quanto à sua natureza, em vigor no Estado.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - operações especiais, a despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medidas, estabelecidos para o respectivo título.

§ 5º Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e sub função as quais se vinculam.

§ 6º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 7º. O orçamento de investimento previsto no art. 176, § 5º, inciso II da Constituição Estadual, será constituído pela programação de investimento de cada empresa e sociedade de economia mista em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa e terá a despesa discriminada segundo o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. As empresas estatais dependentes processarão a execução orçamentária dentro do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM / Estado de Alagoas.

Art. 9º. A lei orçamentária será integrada por:

I - texto da lei;

II - anexos das receitas, que, no caso dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão apresentadas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320 / 1964, e suas alterações;

III - anexos da programação de trabalho no âmbito dos orçamentos definidos no art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. Acompanharão a lei orçamentária os seguintes demonstrativos, além dos exigidos no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

I - da evolução da receita e despesa do Tesouro Estadual;

II - da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

III - sumário da legislação da receita.

Art. 10. Ao projeto de lei orçamentária aplicam-se todas as normas estabelecidas neste Capítulo para a lei orçamentária.

Parágrafo Único. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além daqueles definidos no Parágrafo Único do art. 9º, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - recursos destinados aos repasses legais relativos a Educação, Saúde e FAPEAL;

II - síntese da programação, por grupo de despesas, das entidades integrantes do orçamento de investimento das empresas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 11. O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa Estadual, por meio de Mensagem do Chefe do Poder Executivo, no prazo previsto no art. 177, § 6º, inciso III da Constituição Estadual.

Art. 12. As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para o exercício de 2003, serão enviadas até 20 de agosto do corrente exercício à Secretaria de Estado do Planejamento a preço corrente de 2002.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária de dispositivo que estabeleça critérios, condições e forma para atualização dos valores das receitas e das despesas.

Art. 13. Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15. A proposta orçamentária obedecerá o equilíbrio entre a receita e despesa, conforme alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16. Durante a execução da lei orçamentária de 2003, caso venha a ser necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em cumprimento ao disposto nos arts. 9º e 31 do Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000, esta será efetuada de forma proporcional aos montantes globais dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras no âmbito de cada Poder e do Ministério Público Estadual, excluídas aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais e nos termos de que dispõe o § 2º, do art. 9º da referida Lei Complementar Federal.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, constitui responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a divulgação e a comunicação aos demais Poderes e ao Ministério Público do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a ser aplicado.

§ 2º. Os Poderes e o Ministério Público Estadual, com base na comunicação que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput desse artigo.

§ 3º. Vetado

Art. 17. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita.

Art. 18. Integra esta Lei, além do Anexo de Prioridades e Metas referido no art. 2º, o Anexo de Metas Fiscais, no qual estão discriminadas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, sendo as duas primeiras estimativas e as demais normativas e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 19. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, ressalvadas as relativas às contrapartidas de financiamentos, convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, custeio administrativo e operacional.

Art. 20. As receitas próprias das autarquias, fundações públicas, fundos que tenham estruturas administrativas e/ou operacionais próprias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, serão programadas para atender prioritariamente aos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamentos e de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades federais, e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 21. Os recursos destinados ao Estado oriundos de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas do País ou do exterior, terão que ser registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações incluídas como despesas do órgão celebrante do instrumento contratual na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo e conseqüente consignação das contrapartidas que se fizerem necessárias, os órgãos deverão encaminhar à Coordenadoria de Orçamento Público da Secretaria de Estado do Planejamento, até 15 de agosto de 2002, as cópias dos instrumentos contratuais devidamente assinadas ou das minutas de projetos, nos casos em que o contrato, convênio, termo de cooperação, ajuste ou outro instrumento congêneres ainda esteja em negociação.

Art. 22. Na lei orçamentária para 2003 e em seus créditos adicionais não poderão ser destinados recursos do Tesouro Estadual para atender despesas com:

I - aquisição e início de obras para ampliação ou construção de imóveis, salvo quando destinados a atividades fins das áreas de saúde, educação e segurança pública; e

II - aquisição de veículos, ressalvados os de representação do Governador do Estado, dos Presidentes da Assembléia Legislativa Estadual, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas e do Procurador Geral do Ministério Público, bem como aqueles de natureza

operacional das áreas de saúde, educação, segurança pública, justiça, fazendária e agricultura.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica quando as despesas estiverem diretamente vinculadas às prioridades e metas estabelecidas nos termos do art. 2º desta Lei, sendo que esta excepcionalidade somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal e expressa dos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Presidente do Tribunal de Contas e do Procurador Geral do Ministério Público, conforme o órgão onde a despesa for programada.

Art. 23. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo ao disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101 / 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento, entendidos como tal aqueles que tenham recebido anteriormente recursos do Tesouro Estadual e cuja execução financeira já tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do custo total estimado e se estiverem:

I - diretamente vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º desta lei, ou

II - financiados com recursos de operações de crédito ou de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais, quando os prazos de validade dos instrumentos correspondentes se encerrarem até o final do exercício de 2002 e desde que justificado pelo ordenador de despesa competente e autorizado pelos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelo Procurador Geral do Ministério Público, conforme o órgão onde a despesa for programada.

Parágrafo Único. Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 24. Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Programação Especial, ressalvadas aquelas urgentes e decorrentes de casos de calamidade pública formalmente reconhecidos e cujos créditos correspondentes sejam abertos na forma do art. 178, § 3º da Constituição Estadual.

Art. 25. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse:

I – para obras e serviços de engenharia o limete de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 23, inciso I, “ a “ da Lei Federal nº 8.666 de 1993, obedecido em todo caso § 5º do art. 23 desta; e

II – para bens e serviços em geral, o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 23, inciso II, “ a “ da Lei Federal nº 8.666/93, obedecido também o disposto no § 5º do art. 23.

Art. 26. Vetado.

Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na receita e na programação orçamentária, excetuando projetos e atividades novos.

Art. 28. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos estaduais, dependerão de Lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa Projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal ou financeiro.

Art. 29. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos fiscais, em montante equivalente até 1% ( hum por cento ) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Parágrafo Único. Não será considerada, para os efeitos deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas, as diretamente arrecadadas pelos fundos e as das entidades da administração indireta.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO**

Art. 30. Qualquer alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao equilíbrio entre receita e despesa orçamentária, observado ainda, o disposto no art. 42 desta Lei.

## **SECÃO III**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31. Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão observados, por cada unidade orçamentária, na definição das despesas correspondentes a serem incluídas em suas propostas orçamentárias para o exercício de 2003.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos e a transformação ou criação de cargos ou empregos em virtude da implantação de planos de carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, sem prejuízo do atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa e se disponível a dotação orçamentária correspondente.

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, publicará até 30 de agosto de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e militar, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único. Os cargos transformados após 30 de agosto de 2002, em decorrência de processo de racionalização de plano de carreira dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 33. No exercício de 2003, observado o disposto no art. 180 da Constituição Estadual e no art. 31 desta Lei, somente se poderá realizar concurso público se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerando os cargos transformados, previstos no parágrafo único desse artigo, bem como aqueles de que trata o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II – houver vacância, após 30 de agosto de 2002, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa; e

IV – for observada a condição prevista no art. 31 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2003, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 31 desta Lei, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer mediante prévia autorização especial, quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança pública e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, e no âmbito da Assembléia Legislativa, no caso previsto no art. 71, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo Único. A autorização especial para a realização de serviço extraordinário de que trata este artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência conjunta e exclusiva dos Secretários de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, do Planejamento e da Fazenda.

Art. 35. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.



## **SEÇÃO IV**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 36. Para efeito do disposto nos artigos 79, inciso IV, 128, § 1º, e 144 da Constituição Estadual, fica estipulado que as despesas com:

I – pessoal e encargos sociais, limitar-se-ão ao disposto no art. 31 desta Lei; e

II - as ações de expansão limitar-se-ão às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º, observado o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei;

Art. 37. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público ser-lhes-ão entregues até o vigésimo dia útil de cada mês, nos termos previstos no art. 179 da Constituição Estadual.

Art. 38. Para realização de concurso público, deverá ser observado o cumprimento do disposto no art. 33 e seus incisos desta Lei.

Art. 39. Para contratação de terceirização, observar-se-á o cumprimento do disposto no art. 35, parágrafo único e seus incisos desta Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da lei orçamentária anual, serão divulgados, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo, modalidade de aplicação e o elemento de despesa, cabendo a responsabilidade pelos Quadros de Detalhamento da Despesa à Secretaria de Estado do Planejamento.

§ 1º. As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupos de despesas poderão ser realizadas mediante alteração nos Quadros de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa.

Art. 41. Todos os recursos oriundos de convênios e outros instrumentos congêneres, ou transferidos, a qualquer título, de entidades públicas ou privadas aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive fundações criadas e mantidas pelo Poder Público, deverão obrigatoriamente transitar pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Para Estados e Municípios – SIAFEM/Estado de Alagoas.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária durante o exercício financeiro de 2003 submetendo-os ao Poder Legislativo que apreciará tais medidas.

Art. 43. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, acompanhará as ações de governo constantes do Plano Plurianual – PPA/ 2002-2003, programadas para o exercício de 2003 e que constarão da Lei Orçamentária Anual – LOA. Para tanto, utilizará o Sistema de Planejamento e Gestão – SIPLAG e contará com o apoio dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e empresas estatais.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 178, § 2º da Constituição do Estado, será efetivada mediante decreto do Governador do Estado.

Art. 45. Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado na Lei Orçamentária Anual, relativos aos Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, e o Ministério Público, serão autorizados mediante ato de seus respectivos titulares e publicados no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Chefe do Poder Executivo, que os encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 46. O Poder Executivo encaminhará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, no mínimo 30 ( trinta ) dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo conforme dispõe o § 3º do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução das despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos de quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, para verificação do cumprimento das metas e objetivos referentes aos recursos recebidos.

Art. 49. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observado-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) da proposta do projeto de lei orçamentária; e
- c) a lei orçamentária anual.

II – pela Assembléia Legislativa:

- a) parecer da Comissão de Orçamento, Planejamento e Economia , com seus anexos;  
e
- b) as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária.

Art. 50. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência

pública na Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, conforme dispõe o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. As transferências voluntárias de recursos estaduais a outro ente do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada no ato da assinatura do instrumento original, de que atendem ao disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Vetado.

Art. 52. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano Peixoto, em Maceió, 22 de julho de 2002, 114º da República.

Ronaldo Lessa  
Governador

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS – R\$ mil**

	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>
RECEITA TOTAL	1.316.475,00	1.552.239,00	1.637.980,00
DESPESA TOTAL	1.145.108,00	1.449.720,00	1.449.973,00
RESULTADO PRIMÁRIO	171.367,00	102.519,00	
RESULTADO NOMINAL	25.617,00	26.000,00	
MONTANTE DA DÍVIDA	2.689.144,00	2.920.300,00	

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO – R\$ mil**  
**DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO**

	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>
PATRIMÔNIO/ CAPITAL	-2.181.792,00	-12.657.152,00	-2.712.539,00
RESERVAS	0	0	0
RESULTADO ACUMULADO	283.687,00	-175.490,00	-55.387,00
TOTAL	-1.898.105,00	-2.832.6642,00	-2.767.926,00

OBS.: 1999, 2000 – DADOS REALIZADOS DE BALANÇO  
2001 – DADOS ESTIMADOS

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO METAS FISCAIS**  
**Exercício 2003**

**Discriminação de Metas Fiscais**

milhões correntes

Discriminação	2003	2004	2005
	Valor	Valor	Valor
RECEITA TOTAL (*)	1.611	1.721	1.836
DESPESA TOTAL (*)	1.521	1.615	1.719
RESULTADO PRIMÁRIO	90	110	116
RESULTADO NOMINAL			
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	1,926	1,854	1,756

(\*) valores estimativos

Discriminação	2003	2004	2005
ICMS	686.000	754.000	803.000
IPVA	32.000	34.000	36.000
FPE	818.000	855.000	910.000
OUTRAS RECEITAS (1)	75.000	82.000	87.000

(1) Representam em média 5% em relação ao total das receitas

## Avaliação da Situação Financeira e Atuarial

R\$ Mil

### ESPECIFICAÇÃO

<b>ANO</b>	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>
2001	306.512	170.287	146.225
2002	324.464	182.446	288.844
2003	342.955	193.743	438.691
2004	362.476	205.701	596.140
2005	382.898	218.366	761.388
2006	404.481	331.917	834.707
2007	425.380	501.526	759.364
2008	444.777	527.381	677.612
2009	464.374	554.061	588.827
2010	484.803	582.173	492.412
2011	505.175	635.318	363.283
2012	525.889	670.899	219.347
2013	555.829	1.020.585	(244.269)
2014	571.242	1.066.744	(738.564)
2015	585.188	1.113.583	(1.265.679)
2016	599.164	1.162.440	(1.827.599)
2017	611.248	1.211.913	(2.426.826)
2018	623.205	1.263.621	(3.065.718)
2019	632.685	1.315.708	(3.747.125)
2020	641.801	1.370.083	(4.473.695)
2021	647.659	1.424.265	(5.248.485)
2022	652.947	1.481.071	(6.074.686)
2023	654.084	1.537.210	(6.955.772)
2024	654.314	1.595.941	(7.895.237)
2025	649.359	1.653.479	(8.897.065)
2026	643.167	1.713.798	(9.965.267)
2027	630.809	1.772.694	(11.104.576)
2028	616.828	1.834.517	(12.319.536)
2029	595.450	1.893.579	(13.614.771)
2030	571.860	1.954.871	(14.994.716)
2031	539.991	2.013.223	(16.464.698)
2032	505.426	2.073.664	(18.029.490)
2033	481.469	2.145.215	(19.689.583)
2034	506.235	2.255.417	(21.434.893)
2035	531.820	2.369.232	(23.268.201)

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Mesmo com a solidificação do Programa de Ajuste Fiscal, existe sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações devem ter conseqüências nas decisões futura na política fiscal, devendo ser analisada cuidadosamente.

Os riscos que afetam as metas de resultado primário tem efeito sobre o fluxo das receitas e despesas, sendo denominados riscos orçamentários.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê no seu art. 9º, o equilíbrio entre receita e despesa para o cumprimento das metas estabelecidas no anexo de metas fiscais com a limitação de empenho por todos os Poderes e o Ministério Público.

Os riscos fiscais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública, é passivo contingente, derivado em sua maioria de ações judiciais. Os precatórios trabalhistas representam um amplo conjunto de demandas, grande parte já julgados, onde o Estado, em alguns casos, está questionando os cálculos definidos e serão pagos conforme determina o art. 100 da Constituição Federal e da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Outra questão relevante ao passivo contingente é a liquidação do Banco do Estado de Alagoas S/A – PRODUBAN, em andamento, cuja dívida esta sendo refinanciada pelo Estado com base na Lei 9496.

As Letras do Tesouro Estadual que representam um passivo contingente poderão ser refinanciadas pela União com base no contrato nº 015/PGFN/CAE de 04/05/2000, apesar das mesmas já constarem do estoque da dívida do Estado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS**

Para cálculo da estimativa da receita do ICMS adotou-se um modelo econométrico que tem como parâmetros principais: a performance do PIB do Estado de ALAGOAS; a sazonalidade da arrecadação desse tributo; bem como a variação do índice de preço ao consumidor do país; e ainda o consumo de energia elétrica.

Para o cálculo do FPE utilizou-se um método incremental tendo como base as variações dessa receita nos últimos quatro anos, além de uma previsão inflacionária anual variando de 4 e 5% e um crescimento do PIB variando entre 2 e 2,5% anualmente, indicadores estes provisionados pelos órgãos de estudos econômicos do Governo Federal.

Ressalte-se que as receitas projetadas são as de maior peso para formação da receita do tesouro estadual, seja ICMS e FPE. Por outro lado não foram previstas novas fontes de receita que possam advir por alterações na Legislação Federal e Estadual, a exemplo da reforma tributária, que vem sendo tão propalada nos últimos anos, o que sem dúvida poderá mudar toda a estrutura de repartição hoje vigente.

As despesas foram projetadas com incremento real para o exercício previsto e os dois subseqüente, e os juros da dívida foram atualizados de acordo com os contratos.

O montante da dívida pública para o exercício de 2003/2005 foi projetado da seguinte forma: para a Dívida Mobiliária foi considerada a taxa da SELIC e para o restante dos contratos foram utilizados os juros de 6,5% a. a. mais o índice IGPDÍ definido pelo Governo Federal.



## **ANEXO DAS METAS FISCAIS**

### **Renúncia de Receita**

O Projeto de Lei, em tramitação, que trata do REFIS – Programa de Parcelamento de Débito, visa proporcionar aos contribuintes do imposto a regularização frente a Fazenda Estadual, contemplando parcelamento em até 120 ( cento e vinte ) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 95 % ( noventa e cinco por cento), relativos aos montantes de multas e juros, no que pertine aos referidos débitos.

O PRODESIN – Programa de Desenvolvimento Industrial visa incentivar a instalação de novas indústrias no Estado, proporcionando alguns benefícios fiscais na ordem de 50% ( cinqüenta por cento ) relativo ao ICMS, conforme a lei Nº 5.901 de 2 de janeiro de 1997.

O Decreto Nº. 545 de 23 de fevereiro de 2002 que regulamenta a lei Nº. 6.271 de 03 de outubro de 2001, estabelece regime tributário simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e ambulante, no âmbito do ICMS.

## Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003

PRIORIDADES	METAS
<p>DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A EDUCAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Construir /Ampliar/ Recuperar/ Reformar e Equipar Escolas.</li> <li>- Promover Atividades Educativas, Curricular e Cultural.</li> <li>- Realizar Eventos, Cursos, Seminários, Pesquisas e Campanhas Educativas.</li> <li>- Produzir/ Distribuir Material Didático, Escolar, Educativo e Publicitário.</li> <li>- Desenvolver/ Implantar Projetos Pedagógicos, de Pesquisa e Tecnológico.</li> <li>- Elaborar Estudos e Projetos.</li> <li>- Construir/ Ampliar/ Recuperar/ Reformar Ginásios e Quadras Esportivas.</li> <li>- Recuperar Campo de Futebol.</li> <li>- Desapropriar Terrenos.</li> <li>- Treinar Professor, Técnicos.</li> <li>- Realizar Visitas/ Supervisão/ Acompanhamento.</li> <li>- Adquirir Veículos.</li> <li>- Equipar Biblioteca.</li> <li>- Conceder Bolsas.</li> <li>- Desenvolver, Implantar e Apoiar Programas/ Projetos.</li> <li>- Atender Alunos.</li> <li>- Implantar Classe Supletiva.</li> <li>- Implantar/ Manter Núcleos.</li> <li>- Adquirir Acervo (Em Vídeo).</li> <li>- Assistir Crianças, Adolescente, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência.</li> <li>- Treinar Mão de Obra.</li> <li>- Assistir Artesão.</li> <li>- Assistir Empresas.</li> <li>- Reformar/ Recuperar/ Manter Centro Sociais Urbanos.</li> <li>- Recuperar/ Reformar Creches.</li> <li>- Ampliar Sinais de Rádio e TV.</li> <li>- Escola/equipamento esportivo adaptado.</li> <li>- Contratar consultoria.</li> <li>- Prevenir os distúrbios vocais nos professores da rede municipal/estadual.</li> <li>- Avaliar/analisar saúde auditiva das crianças.</li> <li>- Analisar as dificuldades de aprendizagem da criança em relação a saúde auditiva.</li> <li>- Qualificação de docentes e técnicos.</li> <li>- Adquirir equipamento/material permanente/mobiliário.</li> <li>- Cursos pós-graduação.</li> <li>- Assistir famílias.</li> <li>- Manter conselho</li> <li>- Patrocinar delegações estadual</li> <li>- Promover eventos esportivos de rendimento</li> <li>- Capacitar recursos humanos</li> <li>- Implantar/recuperar centros esportivos</li> <li>- Identificar novos talentos</li> <li>- Atleta de níveis de rendimento nacional repatriado</li> <li>- Adquirir Imóvel</li> <li>- Implantar Programas</li> <li>- Implantar Horta</li> <li>- Atender Associação</li> <li>- Implantar Cursos de Graduação</li> <li>- Reformar Prédio</li> <li>- Auxiliar Técnico</li> <li>- Implantar Defensoria</li> <li>- Implantar Projeto Mutirão</li> <li>- Assistir Entidade Não Governamental</li> <li>- Monitorar/Assistir Município</li> <li>- Implantar Sistema de Abastecimento de Água na Escola</li> </ul>
<p>GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atender Pequenos/ Médios Empreendimentos.</li> <li>- Treinar/ Assistir Trabalhador.</li> <li>- Criar Associação/Cooperativas de Trabalho.</li> <li>- Assistir Empresas.</li> <li>- Gerar Empregos.</li> <li>- Implantar / Manter Conselho.</li> <li>- Criar Comissões Municipais de Trabalho.</li> <li>- Implantar Programas Alternativos de Trabalho.</li> </ul>

## Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003

PRIORIDADES	METAS
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistir Entidades de Alimentação/ Nutrição.</li> <li>- Atender Pessoas.</li> <li>- Fiscalizar Estabelecimentos.</li> <li>- Implantar Programas de Produção de Alimentos Básicos.</li> <li>- Realizar Visitas/ Supervisão e Acompanhamento.</li> <li>- Realizar Cursos.</li> <li>- Assistir Municípios.</li> <li>- Implantar/Ampliar Sistemas de Informações.</li> <li>- Construir/ Reparar/ Adaptar Estações de Tratamento d' Água.</li> <li>- Implantar/Ampliar Sistema Abastecimento d'Água</li> <li>- Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário</li> <li>- Apoiar Órgão/Entidade</li> <li>- Avaliar Programa</li> </ul>
REDUÇÃO DAS PRINCIPAIS CAUSAS DE MORBI-MORTALIDADE	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produzir/ Comercializar/Distribuir Medicamentos/Modernizar.</li> <li>- Realizar Visitas/ Supervisão e Acompanhamento.</li> <li>- Adquirir Material Médico.</li> <li>- Implantar Unidade de Vigilância Epidemiológica.</li> <li>- Assistir Municípios.</li> <li>- Realizar Cursos, Eventos e Campanhas.</li> <li>- Equipar/ Manter/ Supervisionar Unidades de Saúde.</li> <li>- Implantar Comitês de Saúde.</li> <li>- Atender Comunidade (Pacientes).</li> <li>- Instalar Leito Hospitalar</li> <li>- Elaborar Agenda</li> <li>- Treinar Trabalhador/Servidor</li> <li>- Construir/equipar laboratório</li> <li>- Construir prédio.</li> <li>- Reformar/equipar centro cirúrgico.</li> <li>- Equipar maternidade.</li> <li>- Adquirir veículos/ambulância</li> <li>- Realizar estudo e projeto</li> <li>- Elaborar PCCS</li> <li>- Desenvolver/implementar/apoiar programa</li> <li>- Equipar/manter unidade</li> <li>- Implantar central de regulação</li> <li>- Dimensionar unidades de saúde no interior</li> <li>- Elaborar plano</li> <li>- Equipar núcleos de atenção psicossocial</li> <li>- Manter coordenação</li> <li>- Ampliar Ambulatório</li> <li>- Adquirir Equipamento Médico</li> <li>- Equipar Unidade de Saúde</li> <li>- Implantar Serviços Especializados</li> <li>- Ampliar Unidade de Saúde</li> <li>- Implantar Serviços de Verificação de Óbito</li> <li>- Implantar Comissão de Mortalidade Materna</li> <li>- Desenvolver Atividade Educativa</li> <li>- Implantar Plano de Regionalização</li> <li>- Realizar Pesquisa</li> </ul>

## Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003

PRIORIDADES	METAS
SEGURANÇA INTERATIVO/ COMUNITÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adquirir Armamento/ Munição/ Coletes/ Equipamento de Comunicação, Informática,</li> <li>- Segurança, Elétrico e Mobiliário.</li> <li>- Adquirir Viaturas, Caminhão e Veículo.</li> <li>- Construir/ Recuperar/ Reformar/ Ampliar Quartel.</li> <li>- Combater Tráfego de Drogas.</li> <li>- Construir/ Recuperar/ Reformar Delegacia.</li> <li>- Realizar Concurso.</li> <li>- Realizar Campanhas Educativas.</li> <li>- Assistir Pessoas.</li> <li>- Elaborar Estudos e Pesquisas.</li> <li>- Equipar Penitenciárias.</li> <li>- Construir/ Reformar/ Recuperar/ Ampliar Presídio.</li> <li>- Assistir Área Agrícola.</li> <li>- Implantar Unidade de Produção.</li> <li>- Implantar Sistema Prisional.</li> <li>- Implantar Conselhos de Direito e Defesa da Criança/Adolescente.</li> <li>- Programar Atendimento Bio-Psico-Social.</li> <li>- Assistir/Acompanhamento às Vítimas.</li> <li>- Implantar Cidadania.</li> <li>- Assistir Presos que não Dispõem de Advogado.</li> <li>- Ampliar/Construir/Recuperar Delegacias.</li> <li>- Adquirir/Manter Veículos.</li> <li>- Profissionalizar/Qualificar os Detentos Para Ingressar na Sociedade.</li> <li>- Capacitar Agente Penitenciário.</li> <li>- Acompanhar/Analisar Processo Penal.</li> <li>- Treinar/assistir Policial.</li> <li>- Adquirir Colete/Equipamentos de Informática/Permanente/Elétrico.</li> <li>- Construir/Instalar/Manter/Recuperar Laboratório/Hospital.</li> <li>- Construir/Equipar Centro de Tratamento</li> <li>- Assistir/Treinar Adolescente Egresso/Infrator</li> <li>- Equipar Casa de Menor</li> <li>- Implantar/Capacitar/Equipar Conselhos.</li> </ul>
PREVENÇÃO E COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE RISCO E EMERGÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover Campanha/ Atividade Educativa de Trânsito.</li> <li>- Criar Comissão de Defesa Civil nos Municípios.</li> <li>- Construir Quartel.</li> <li>- Construir Posto salva-vidas.</li> <li>- Elaborar Plano Diretor.</li> <li>- Adquirir Equipamento de Segurança/Informática.</li> <li>- Adquirir Viaturas.</li> <li>- Construir Prédio.</li> <li>- Adquirir Embarcação.</li> <li>- Realizar Cursos.</li> <li>- Realizar Concurso.</li> <li>- Conservar Rede Rodoviária</li> <li>- Implantar Sinalização de Trânsito</li> </ul>
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar Estudos e Projetos</li> <li>- Melhorar Habitações.</li> <li>- Construir Casa Popular.</li> </ul>
PROJETO MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistir Municípios com Ações de Controle Ambiental e Vigilância Sanitária.</li> <li>- Implementar Planos de Manejo.</li> <li>- Realizar Campanhas.</li> <li>- Implantar/ Implementar Programa de Educação Ambiental.</li> <li>- Implementar o Programa Nacional do Meio Ambiente em Alagoas.</li> <li>- Identificar/Definir Espécies de Mangues.</li> <li>- Conservação dos Manguezais.</li> <li>- Monitorar Bacias</li> <li>- Acompanhar e Avaliar Programas/Projetos</li> </ul>
DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES E MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar Visita/ Supervisão/ Acompanhamento.</li> <li>- Implantar Comitê Intersetorial/Colegiado</li> <li>- Realizar Eventos para Criar a Rede Estadual de Municípios Saudáveis</li> <li>- Assistir Municípios</li> </ul>

## Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003

PRIORIDADES	METAS
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INTREGRADO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistir / Treinar Produtor Rural.</li> <li>- Implantar Unidade Agro-Industrial.</li> <li>- Fiscalizar Muda.</li> <li>- Produzir/Distribuir Semente.</li> <li>- Implantar Posto Fiscalização.</li> <li>- Acompanhar Propriedade Agrícola.</li> <li>- Implantar Agropólos.</li> <li>- Assistir Rebanho.</li> <li>- Realizar Campanhas Educativas.</li> <li>- Realizar Levantamento Agroecológico.</li> <li>- Eletrificar Propriedade Rural.</li> <li>- Realizar Obra de Infra-Estrutura.</li> <li>- Atender Associação / Grupo.</li> <li>- Assistir Famílias / Produtores.</li> <li>- Realizar Pesquisa e Evento.</li> <li>- Editar Publicação.</li> <li>- Elaborar Relatório.</li> <li>- Implantar Sistema de Informação.</li> <li>- Assistir Município.</li> <li>- Desenvolver Projeto Pesquisa.</li> <li>- Assistir a Produção e Plantel.</li> <li>- Classificar Produto.</li> <li>- Implantar Banco de Semente e Núcleo de Produção Agrícola</li> <li>- Construir e Ampliar Centro de Abastecimento.</li> <li>- Recuperar e Construir Rodovia.</li> <li>- Adquirir Equipamentos Agrícolas.</li> <li>- Elaborar Projetos.</li> <li>- Apoiar a Formação de Associação/Cooperativa</li> <li>- Adquirir Equipamento e Material Permanente.</li> <li>- Fomentar a Psicultura.</li> <li>- Acompanhar o Procrédito</li> <li>- Recuperar Armazém</li> <li>- Implantar Classe de Alfabetização</li> <li>- Implantar Laboratório</li> <li>- Implantar Unidade de Produção Agrícola</li> <li>- Implantar Unidade de Beneficiamento</li> <li>- Construir Acessos</li> <li>- Restaurar/Pavimentar Rodovias</li> </ul>

## Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003

PRIORIDADES	METAS
PROJETO FUNDIÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoiar Movimento Social</li> <li>- Adquirir / Desapropriar Imóveis</li> <li>- Assentar Famílias.</li> <li>- Cadastrar Imóvel</li> <li>- Emitir Título Terra.</li> <li>- Treinar produtores assentados e técnicos</li> <li>- Implantar e equipar biblioteca</li> <li>- Identificar/demarcar áreas</li> <li>- Identificar/discriminar imóveis</li> <li>- Cadastrar/demarcar/diagnosticar comunidades</li> <li>- Assistir/ beneficiar famílias</li> <li>- Elaborar projeto produtivo</li> <li>- Realizar assistência técnica</li> <li>- Digitalização de bases cartográficas</li> <li>- Levantamento pedológico</li> <li>- Estudo de viabilidade</li> <li>- Mapear áreas de tensão social</li> <li>- Mediar conflitos agrários</li> <li>- Identificar/titular famílias</li> <li>- Executar vistoria e avaliação</li> <li>- Demarcar os limites dos municípios do Estado</li> <li>- Adquirir equipamentos/Mobiliário</li> <li>- Reformar/ampliar auditório</li> <li>- Apoiar as Reintegrações de Posse</li> <li>- Apoiar Núcleos Municipais do Programa Banco de Terra</li> </ul>
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COMBATE A POBREZA EM ALAGOAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar curso e seminário.</li> <li>- Adquirir Equipamento/ Material Permanente.</li> <li>- Implantar Projetos Produtivos, de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Social.</li> <li>- Assistir Família/Comunidade Rural</li> <li>- Implementar Projeto Comunitário</li> </ul>
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar cursos, Pesquisas e seminários.</li> <li>- Assistir / Treinar Produtor.</li> <li>- Implantar Unidade Didática.</li> <li>- Treinar Técnico.</li> <li>- Adquirir Equipamento/ Material Permanente</li> <li>- Elaborar Plano de Crédito</li> <li>- Fiscalizar Muda.</li> <li>- Produzir Semente.</li> <li>- Elaborar Estudo.</li> <li>- Implantar Sistema de Produção Agro-Pecuária</li> <li>- Assistir Município.</li> <li>- Elaborar Plano.</li> <li>- Adquirir equipamento de informática.</li> </ul>
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar e Implementar Planos.</li> <li>- Implantar Sistema de Informação.</li> <li>- Conceder Bolsa.</li> <li>- Desenvolver Projetos e Pesquisa.</li> <li>- Conceder Auxílio à Pesquisa.</li> <li>- Manter Biblioteca/ Laboratório e Estação Experimental.</li> <li>- Realizar Treinamento.</li> <li>- Implantar Centros Vocacionais Tecnológicos.</li> <li>- Implantar Infovias de Desenvolvimento.</li> <li>- Conceder Bolsas de Desenvolvimento Regional para os CVTs e para CENTECs.</li> <li>- Implantar Centro de Ensino Tecnológico.</li> </ul>
PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar Estudo e Pesquisa.</li> <li>- Instalar Laboratório.</li> <li>- Adaptar e Reparar Laboratório.</li> <li>- Construir/Equipar Laboratório</li> </ul>

## Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003

PRIORIDADES	METAS
ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar Pesquisa.</li> <li>- Revisar e Implementar Lei de Incentivos.</li> <li>- Realizar Feira Promocional.</li> <li>- Implantar Programa Estadual de Exportação.</li> <li>- Criar Incubadoras de Base Tecnológica e Técnica.</li> <li>- Implantar Infra-Estrutura Industrial.</li> <li>- Identificar Áreas.</li> <li>- Treinar Técnicos/Micro-Empresários.</li> <li>- Viabilizar as cadeias Produtivas.</li> <li>- Quantificar/Identificar Potencialidades de Exportação do Estado e Municípios.</li> <li>- Criar Banco de Dados.</li> <li>- Criar Novos Núcleos Industriais.</li> </ul>
RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantar Sistema.</li> <li>- Realizar Drenagem Urbana.</li> <li>- Recuperar Rodovia</li> <li>- Elaborar Projeto de Engenharia.</li> <li>- Implantar Gasoduto.</li> <li>- Elaborar Projeto</li> </ul>
PROTEÇÃO AMBIENTAL.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar Agenda.</li> <li>- Realizar Campanhas Educativas.</li> </ul>
MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cadastrar Acervo.</li> <li>- Processar e Divulgar Informações.</li> <li>- Elaborar Estudos e Projetos.</li> <li>- Realizar Capacitação Turística.</li> <li>- Elaborar Plano.</li> <li>- Realizar Curso</li> <li>- Implantar Comitê.</li> <li>- Revitalizar e Criar Roteiros Turísticos.</li> <li>- Implantar Sinalização Informativa.</li> <li>- Criar Órgãos Ambientais Municipais.</li> </ul>
DESENVOLVIMENTO, VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO/ ARTÍSTICO/ CULTURAL.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recuperar Museu.</li> <li>- Reformar e Recuperar Prédio.</li> <li>- Apoiar Atividades Artística / Culturais.</li> <li>- Desenvolver Projeto Pedagógico.</li> <li>- Criar Orquestra de Câmara e Corpo de Baile.</li> <li>- Implantar Projeto.</li> <li>- Cadastrar Acervo.</li> <li>- Restaurar e Revitalizar Monumentos e Sítios Históricos.</li> </ul>
MARKETING INSTITUCIONAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitar Controle de Qualidade.</li> <li>- Viabilizar o Centro de Convenção.</li> <li>- Implantar o Selo Turístico.</li> <li>- Realizar Pesquisa, Feira Promocional, Evento e Campanha.</li> <li>- Distribuir Material Turístico.</li> <li>- Implantar Projeto</li> </ul>
FOMENTO AO TURISMO EM ALAGOAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ampliar Aeroporto.</li> <li>- Desenvolver CLUSTER Econômico.</li> </ul>
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO ESTADO DE ALAGOAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar Projeto Viário.</li> <li>- Elaborar Projeto Saneamento.</li> <li>- Elaborar Projetos de Resíduos Sólidos.</li> <li>- Elaborar Projeto de Desenvolvimento Institucional.</li> <li>- Implementar Pólos</li> </ul>

## Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003

PRIORIDADES	METAS
GERENCIAMENTO PARTICIPATIVO DE RECURSOS HÍDRICOS.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantar Sistema Estadual de gestão de Recursos Hídricos.</li> <li>- Instituir o Sistema de Outorga do Uso da Água.</li> <li>- Elaborar Plano.</li> <li>- Regulamentar Lei Estadual Recursos Hídricos.</li> <li>- Criar Associação Usuários e Comitês de Bacias.</li> <li>- Implantar Sistema Estadual de Informação de Recursos Hídricos.</li> <li>- Desenvolver Estudos / Projetos.</li> <li>- Implementar Ações do PRO ÁGUA.</li> <li>- Ampliar / Modernizar Rede Hidrometeorológica e Pluviométrica.</li> <li>- Monitorar os Rios e Açudes Públicos.</li> <li>- Implantar Sistema de Informações Geográfica da Rede Hidrometeorológica.</li> <li>- Participar do Programa de Modernização da Meteorologia Hidrologia Brasileira.</li> <li>- Monitorar Radar Meteorológico</li> <li>- Instalar Dessalinizador</li> <li>- Executar Obras de Infraestrutura Hidrosanitária</li> <li>- Implantar Obras de Infraestrutura Hídrica</li> <li>- Operar Programas de Gestão em Recursos Hídricos</li> <li>- Operar Programas de Formação de Gestores/Capacitação de Recursos Humanos</li> </ul>
RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS LAGUNARES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar Macrozoneamento</li> <li>- Dragar Áreas dos Canais do CELMM.</li> <li>- Implantar Sistema.</li> <li>- Incentivar Ações de Educação Ambiental.</li> <li>- Apoiar Pesca Artesanal.</li> <li>- Apoiar Fiscalização Ambiental.</li> <li>- Implementar Plano de Manejo.</li> <li>- Realizar Estudos Físicos Biológicos da Região CELMM.</li> <li>- Implantar/Desenvolver Programa</li> <li>- Elaborar Projeto</li> </ul>
PROJETO INFRA-ESTRUTURA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Construir/ Ampliar Adutora.</li> <li>- Implantar/ Ampliar Sistema de Abastecimento d' Água.</li> <li>- Implantar/ Ampliar/ Melhorar Sistema de Esgotamento Sanitário.</li> <li>- Construir Canal do Sertão.</li> <li>- Implantar Sistema de Irrigação.</li> <li>- Construir Estação de Tratamento d' Água.</li> <li>- Ampliar Rede d' Água.</li> <li>- Construir Reservatório</li> <li>- Elaborar Estudo de Impacto Ambiental</li> <li>- Reparar/adaptar imóvel</li> <li>- Construir/Ampliar Hospitais e Unidades de Saúde</li> </ul>
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO ALAGOANO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantar Irrigação</li> <li>- Construir/Recuperar Açude, Barragem e Cisternas</li> <li>- Perfurar Poços</li> <li>- Beneficiar Localidades com Esgotamento Sanitário e Abastecimento d'água</li> <li>- Implantar Sistema Energia Renovável Residencial</li> <li>- Eletrificar Propriedade Rural</li> <li>- Implantar Farmácia Vivas</li> <li>- Construir / Reparar / Adaptar Adutoras.</li> <li>- Construir Estação de Tratamento d'água.</li> <li>- Construir Reservatórios.</li> <li>- Realizar Ligação de Água.</li> <li>- Ampliar e Implantar Rede de Água.</li> <li>- Recuperar Sistema Viário</li> <li>- Realizar Serviços de Comunicação</li> <li>- Recuperar e Instalar Rede Elétrica</li> <li>- Implantar Viveiros de Mudas</li> <li>- Reflorestamento Ciliar em Rios, Barragens, Açudes.</li> <li>- Implantar Projetos de Irrigação</li> <li>- Implantar/Ampliar Sistema Abastecimento d'Água</li> </ul>



## Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003

PRIORIDADES	METAS
ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitar Técnicos / Assistência Técnica.</li> <li>- Capacitar Produtores.</li> <li>- Implantar Laboratórios</li> <li>- Fomentar a criação de Pequenas e Médias Indústrias.</li> <li>- Fomentar o Associativismo.</li> <li>- Implantar Site Pró-Leite.</li> <li>- Implantar serviços de Infra-estrutura Física.</li> <li>- Produzir Silagem de Sorgo.</li> <li>- Realizar Pesquisas.</li> <li>- Implantar Central de Inseminação Artificial.</li> <li>- Selecionar e Adquirir Animais para Coleta de Sêmen.</li> <li>- Implantar Curtume.</li> <li>- Implantar abatedouro / Frigorífico.</li> <li>- Implantar Rede de Informática.</li> <li>- Adquirir Insumo.</li> <li>- Adquirir Usina de Beneficiamento.</li> <li>- Implantar Armazéns de Sementes com regulação ambiental.</li> <li>- Adquirir Mini Descarçadores.</li> <li>- Adquirir Kits de Avaliação de Fertilidade.</li> <li>- Adquirir Publicações Técnicas Especializadas.</li> <li>- Implantar Mini Estações Climatológicas.</li> <li>- Cultivo Integrado de Camarões e Ostras nas Lagoas.</li> <li>- Cultivo de Ostras de Manque na Lagoas do Roteiro.</li> <li>- Reprodução de Alevinos e Reversão Sexual.</li> <li>- Implantar Centro de Referência em Aquicultura.</li> </ul>
INTERVENÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS NOS SETORES ECONÔMICOS ESTRATÉGICOS DO ESTADO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar estudos.</li> <li>- Implementar ações programadas.</li> </ul>
REDE ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar Pesquisa.</li> <li>- Editar Publicação.</li> <li>- Elaborar/ Implantar Projetos de Informação e Informática.</li> <li>- Implantar Rede de Informação e Informática.</li> <li>- Implantar Central de Informação e Informática.</li> <li>- Implantar Projeto Portas Abertas.</li> <li>- Implantar o Sistema Integrado SIIG.</li> <li>- Implantar Biblioteca</li> <li>- Adquirir Software</li> </ul>

## Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003

PRIORIDADES	METAS
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Consolidar/ Democratizar Legislação Estadual.</li> <li>- Implantar Reforma Organizacional.</li> <li>- Implementar Plano de Cargos e Carreira.</li> <li>- Implementar Plano de Formação, Capacitação e Desenvolvimento de RH.</li> <li>- Implantar Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos.</li> <li>- Reformular e Implantar o Regime Jurídico Único.</li> <li>- Realizar Concurso.</li> <li>- Descentralizar a Folha de Pagamento.</li> <li>- Implantar Projetos Previdenciário e Assistencial.</li> <li>- Elaborar Estudos/ Projetos/Pesquisas.</li> <li>- Realizar Cursos, Eventos, Seminários, Convênios, Campanhas Educ. e Publicitárias.</li> <li>- Realizar/ Acompanhar Programas.</li> <li>- Implantar Programa Estadual do Uso do Poder de Compra.</li> <li>- Implantar Programa</li> <li>- Ampliar Edifício Público</li> <li>- Treinar Técnico/Servidor</li> <li>- Realizar Fiscalização</li> <li>- Elaborar Normas e Procedimentos</li> <li>- Elaborar Indicadores de Avaliação</li> <li>- Contratar Consultoria</li> <li>- Implantar Instrumentos de Gestão</li> <li>- Realizar Audiência Pública</li> <li>- Implantar Projeto</li> <li>- Atualizar Sistema de Informação</li> <li>- Editar Publicação</li> <li>- Realizar Pesquisas</li> <li>- Implantar Rede de Informação</li> <li>- Implementar Plano</li> <li>- Implantar Sistemas</li> <li>- Modernizar Gestão do Patrimônio do Estado</li> <li>- Implementar Serviço de Atendimento ao Servidor</li> <li>- Implantar/Implementar Escola de Governo</li> <li>- Implantar Serviço Alô Cidadão</li> <li>- Adquirir Equipamento de Informática</li> <li>- Adquirir Equipamento/Material Permanente</li> <li>- Implantar Rede de Informática</li> <li>- Produzir Material Educativo</li> <li>- Contratar Estagiário</li> <li>- Atender Comunidade</li> </ul>
FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO COMPARTILHADO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantar Unidade de Serviço ao Cidadão.</li> <li>- Implantar Fórum Estadual de Desenvolvimento Sustentável.</li> <li>- Implantar Fóruns Regionais de Desenvolvimento.</li> <li>- Implantar Núcleos Regionais de Planejamento.</li> <li>- Implantar Sistema de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Ação Governamental.</li> </ul>
PROJETO ALAGOAS COMUNICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar Campanhas.</li> <li>- Realizar Evento/ Curso.</li> <li>- Produzir Programa de Rádio.</li> <li>- Implantar Sistema de Informática.</li> <li>- Treinar Trabalhadores.</li> <li>- Adquirir Software.</li> <li>- Adquirir Equipamento de Informática.</li> <li>- Editar Jornais de Divulgação.</li> </ul>

## Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003

PRIORIDADES	METAS
REESTRUTURAÇÃO DO APARELHO FISCAL DO ESTADO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantar Central de Informação.</li> <li>- Modernizar Órgão/ Entidade.</li> <li>- Adquirir Software.</li> <li>- Elaborar/ Implementar Código de Administração Financeira.</li> <li>- Desenvolver Sistemática de Recuperação de Receita.</li> <li>- Reformular Legislação Tributária.</li> <li>- Implantar Indicadores de Desenvolvimento.</li> <li>- Adquirir Equipamentos de Informática e Comunicação.</li> <li>- Treinar Servidores.</li> <li>- Realizar Pesquisa.</li> <li>- Cadastrar e Fiscalizar Empresas.</li> <li>- Realizar Campanhas Educativas.</li> <li>- Implantar Sistema de Informática.</li> </ul>
INFORMATIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	- Informatizar a Assembléia Legislativa.
REEQUIPAMENTO DA BIBLIOTECA E SISTEMA DE ANAIS	- Reequipar Biblioteca e Sistema de Anais.
DINAMIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	- Dinamizar Fiscalização nos Municípios do Estado.
OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	- Fiscalizar e Operacionalizar a Administração Financeira.
MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Informatizar e Modernizar o Tribunal de Contas.</li> <li>- Reformar e Recuperar Prédio</li> </ul>
INFORMATIZAÇÃO DAS COMARCAS DA CAPITAL	- Informatizar Comarcas.
INFORMATIZAÇÃO DAS COMARCAS DO INTERIOR	- Informatizar Comarcas.
INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	- Informatizar o Tribunal de Justiça.
CONSTRUÇÃO DOS FÓRUNS DO INTERIOR	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Construir Fóruns/Juizados</li> <li>- Equipar e Mobiliar Fóruns/Juizados</li> </ul>
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES MUNICIPAIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar Acompanhamento.</li> <li>- Assistir Municípios</li> <li>- Contratar Consultoria</li> <li>- Realizar Cursos</li> </ul>
INFORMATIZAÇÃO DA SEPLAN	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adquirir Material Permanente/ Equipamento de informática</li> <li>- Contratar Consultoria.</li> </ul>
MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA JUNTA COMERCIAL	- Implantar Central de Informação.
CADASTRAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DA JUNTA COMERCIAL	- Modernizar Arquivo.
RECUPERAÇÃO/REEQUIPAMENTO DA JUNTA COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adquirir Equipamento de Informática/ Mobiliário/ Material Permanente.</li> <li>- Recuperar Sede</li> </ul>
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	- Instalar/ Adquirir/ Equipamento de Informática/ Computador.
INFORMATIZAÇÃO DO ÓRGÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Informatizar Órgão.</li> <li>- Implantar Sistema</li> </ul>
REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS E ACERVOS	- Recuperar/ Reformar Teatro.
FOMENTO A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO CULTURAL	- Assistir Atividade Cultural.
PROJETOS ARQUITETÔNICOS/ PROJETOS ELABORADOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adquirir Equipamento/ Material Permanente.</li> <li>- Projetos.</li> <li>- Reformar e Recuperar Prédio</li> </ul>
INFORMATIZAÇÃO DA EMPRESA	- Adquirir/ Instalar/ Computador/ Equipamento/ Material Permanente.
PROJETO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO- SEDE	- Recuperar/ Reformar Prédio.
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL	- Construir Prédio.

## Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003

PRIORIDADES	METAS
REFORMA DO PRÉDIO PARA A INSTALAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA/ANEXO	- Reformar Prédio. - Equipar e Mobiliar
IMPLANTAR BANCO DE DADOS INFORMATIZADO	- Implantar Sistema de Informação.
IMPLANTAR SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	- Processar Indicador Econômico-Social.
REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO DO MENOR	- Construir Prédio.
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL	- Construir Prédio.
CAPACITAR OS CONSELHOS TUTELARES-ACOMPANHAMENTO REALIZADO	- Realizar Curso/Oficinas - Defender Criança/Adolescente.
INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	- Informatizar Sistema Penitenciário
INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	- Adquirir Software.
AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	- Adquirir/ Instalar/ Computador/ Adquirir Veículo/ Veículo Leve
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE CIRETRANS	- Construir CIRETRAN
OBRAS DE REFORMAS E INSTALAÇÕES FÍSICAS NA SEDE.	- Reformar/ Recuperar/ Prédio.
INFORMATIZAÇÃO DA DIRETORIA CENTRAL DE DOCUMENTAÇÃO	- Informatizar Órgão.
DESCENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO	- Implantar Sistema de Informação. - Descentralizar a Folha de Pagamento do Estado
EXPANSÃO DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RH	- Modernizar/ Órgão/ Entidade. - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos
IMPLANTAR SISTEMA DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS	- Implantar Sistema.
AMPLIAÇÃO/REORGANIZAÇÃO DA BIBLIOTECA	- Manter Biblioteca.
TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR	- Adquirir Incinerador de Lixo.
INFORMATIZAÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO E DAS UNIDADES MANTIDAS	- Adquirir Equipamento de Informática.
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE FPPA EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS	- Construir/Equipar Sede/ Unidade Regional.
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	- Realizar Cursos.
REORGANIZAÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL	- Adquirir Livro.
CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	- Recuperar/Ampliar Edifício Público.
AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	- Adquirir Equipamento/ Material Permanente.
CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE AERÓDROMO	- Reformar/ Construir/Ampliar aeroporto.
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	- Construir Ponte.
MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	- Treinar Pessoal/Renovar Frota Veículo. Desenvolver Sistema de Informação Legislativa.
AMPLIAÇÃO DA SEDE	- Ampliar a SEARHP.
RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO	- Restaurar Prédio.
CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO SEMI-LIBERDADE	- Construir/Equipar/Adaptar Centro
REESTRUTURAÇÃO DA PARTE FÍSICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO DE SEUS MEMBROS	- Informatização do Ministério Público - Reequipamento do Ministério Público - Construção do Prédio para Promotorias de Justiça - Implantação da Biblioteca do Ministério Público - Implantação do Centro de Apoio e Aperfeiçoamento Funcional - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.

**Anexo de Prioridades e Metas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003**

<b>PRIORIDADES</b>	<b>METAS</b>
SISTEMA DE INFORMAÇÃO JURÍDICA	- Implantar Sistema de Informação
REORGANIZAÇÃO DE BIBLIOTECA	- Ampliar/Manter Biblioteca